



PREFEITURA DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



JUSTIFICATIVA – Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 74, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de locação de imóveis pela Administração Pública deve ser devidamente motivada, especialmente quando se tratar da demonstração de singularidade do bem a ser locado.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos necessita de espaço físico adequado para o funcionamento de um galpão de triagem de materiais recicláveis, destinado ao recebimento, separação, prensagem e armazenamento de resíduos sólidos recicláveis oriundos da coleta seletiva no Município de Ananindeua.

O imóvel necessário deve atender a requisitos específicos, como:

- Área mínima de 2.000 m², suficiente para a instalação de maquinários e circulação de veículos;
- Localização estratégica na Rua Paulo Maranhão, região que favorece a logística de coleta e transporte, reduzindo custos operacionais;
- Estrutura de galpão já existente, com cobertura integral, cercamento, sistema de drenagem eficiente, facilidade de acesso para caminhões de grande porte e possibilidade de adequações técnicas necessárias ao licenciamento ambiental.

Essas condições tornam o imóvel a ser locado singular, na medida em que não se trata de espaço comum ou facilmente encontrado no mercado local, mas sim de imóvel com características específicas e imprescindíveis para a plena execução da política municipal de resíduos sólidos.

Portanto, a escolha fundamenta-se na singularidade do imóvel, em consonância com o art. 74, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade

Ananindeua, 25 de agosto de 2025


Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro
Secretária Municipal de Serviços Urbanos